



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 57

Nº

EMENDA MODIFICATIVA AO PL. Nº 178/2014

O § 3º do Art. 104 do Projeto de Lei n. 178/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 104º (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º - Para o enquadramento dos diversos usos das categorias deste artigo e para adequação da proteção à aviação, na área do Parque Aeronáutico e áreas envoltórias ao Aeroporto de Sorocaba definidas por Normas do Ministério da Aeronáutica, serão permitidos a implantação, o uso e o desenvolvimento de atividades, desde que aprovados previamente pela autoridade aeronáutica competente, de acordo com o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo constante na Portaria do Ministério da Defesa/Comando nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011 e, suas eventuais alterações."(NR)

S/S., 18 de setembro de 2014.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Tem por finalidade atender e garantir a preservação e a proteção dos sítios aeroportuários e a compatibilização do planejamento urbano com as zonas de proteção, nos termos da Legislação Federal n. 7.565/86 e Portaria nº 256 /GC5, de 13 maio de 2011, onde prevê no Art. 99, a qual dispõe sobre as restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-18-Set-2014-14:42-137025-1/2





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 58

EMENDA ADITIVA AO PL. Nº 178/2014

Acresce parágrafo ao Art. 146 do Projeto de Lei n. 178/2014, com a seguinte redação:

"Art. 146 (...)

§ - O Mapa MP 02 - Zoneamento Municipal Proposto, anexo integrante à Lei, deve excluir o perímetro delimitado e indicado no croqui anexo, convertendo a configuração de Zona Residencial 3 para Zona Rural como outrora era classificado." (NR)

S/S., 18 de setembro de 2014.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador

JUSTIFICATIVA:

O objetivo desta emenda é manter como rural a área delimitada em croqui anexo situado na divisa com o município de Itu e à margem esquerda do Rio Pirajibu, tais alterações se justificam com intuito de manter o rigor à ocupação e possibilitar a instalação de corredores ecológicos. Salientamos que esta região é de tensão ecológica com significativo potencial de preservação e manutenção de serviços ambientais, tais como a manutenção da qualidade e quantidade dos recursos hídricos com Rio Pirajibu, segundo manancial hídrico no município de Sorocaba.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-18-Set-2014-14:43-139026-1/2



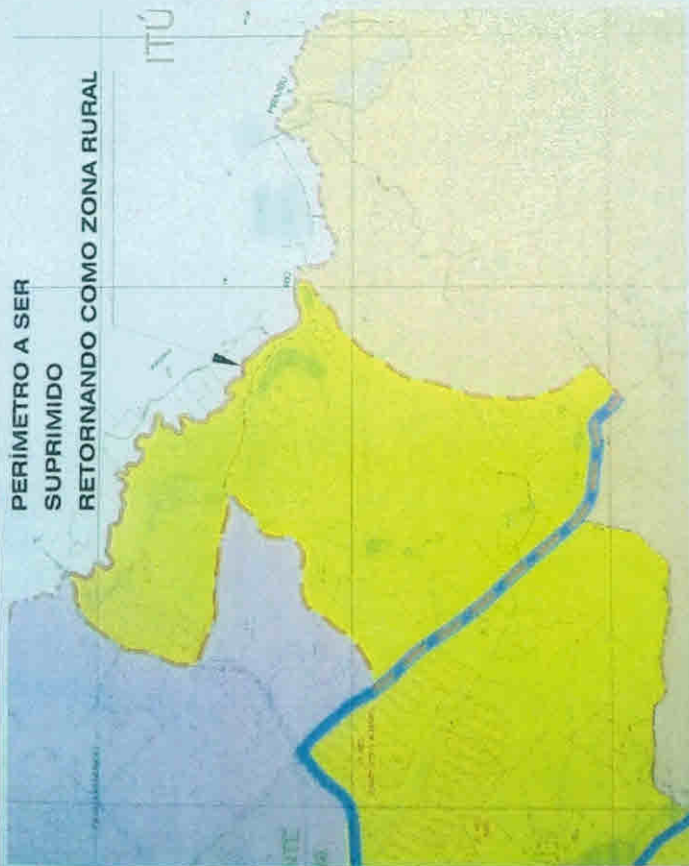
Título: Alteração de Zoneamento em área rural com adaptação do Mapa de Zoneamento constante no P.L. n. 178/2014

Data: 01/07/2014

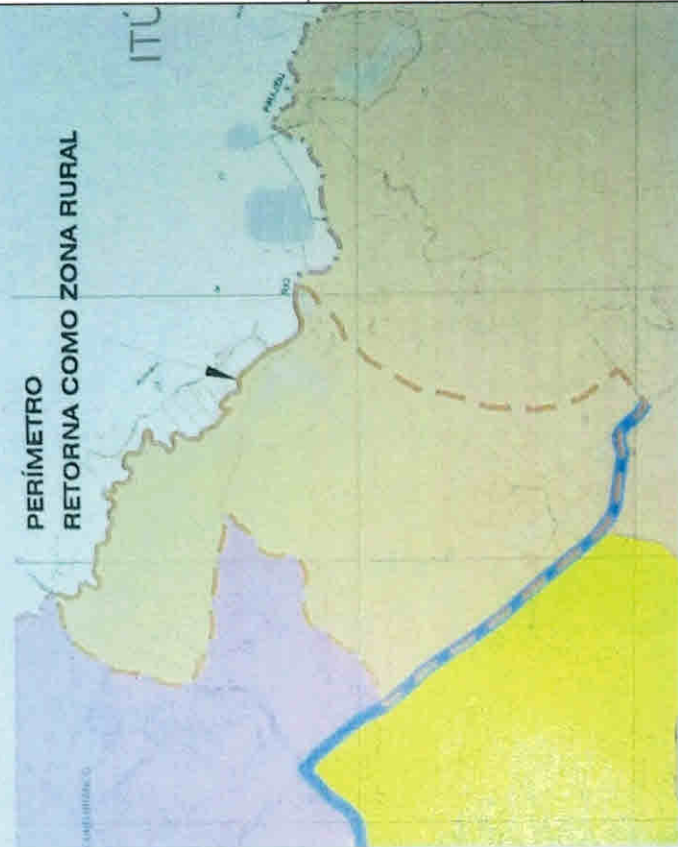
Legenda:

Delimitação da área alterada para ZR3.

Sem Escala



Situação proposta no PL 178/2014



Emenda proposta no PL 178/2014



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 59 ao PL Nº 178/2014

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Acrescenta o § 10º ao artigo 105:

"§10º Nas laterais dos corredores CCR, CCS1, CCS2 e CCS3 não serão permitidas as instalações de sistema de atividade comercial destinada a venda e compra de produtos do interior de veículos, compreendida esta por "drive-thru" ou similares."(NR)

S/S., de 24 de setembro de 2014.


IRINEU TOLEDO
Vereador

JUSTIFICATIVA: Tem por finalidade a presente proposta proporcionar maior fluidez e segurança ao trânsito. Mesmo reconhecendo o esforço de alguns, em sua grande maioria constatamos estabelecimentos que exploram este ramo de atividades, contudo disponibilizam área insuficiente a comportar o número de veículos que utilizam os seus serviços. Em sendo assim, inviável nestas localidades atividades desta natureza.

PROJETO DE LEI Nº 178/2014

25-Set-2014-10:45-137164-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 60 ao PL Nº 178/2014

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Altera o Mapa Zoneamento Municipal 2 - MP2, da seguinte forma:

"Transforma em ZCH - Zona de Chácara a área destacada no mapa anexo"

S/S., de 24 de setembro de 2014.

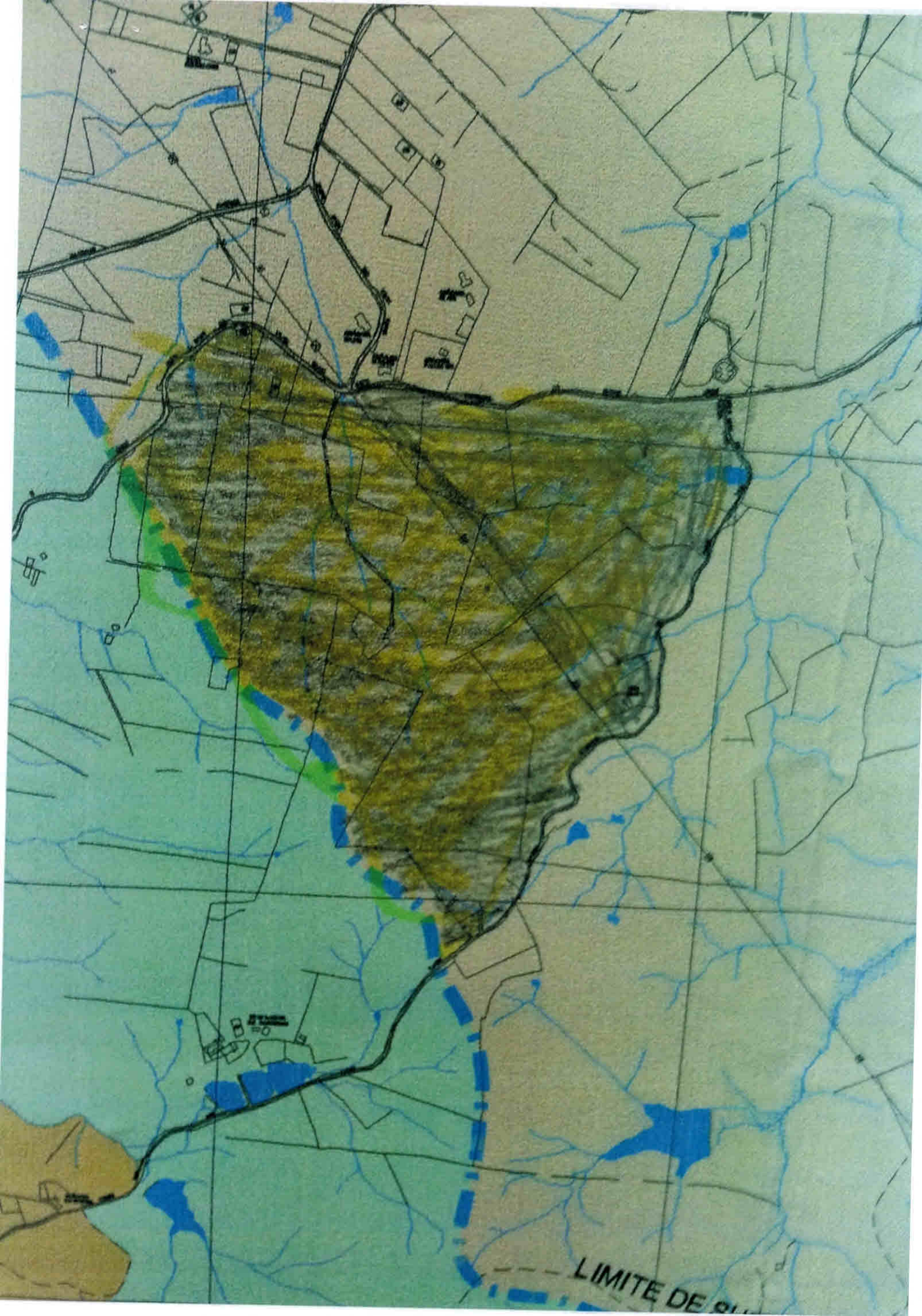

IRINEU TOLEDO
Vereador

JUSTIFICATIVA: Tem por finalidade a presente proposta atender reivindicação de moradores daquela localidade. Segundo esclareceram, se assim permanecerem as alterações propostas pelo Executivo, sujeitarão a prejuízos na utilização dos imóveis lindeiros, os quais, de fato, tornaram-se inservíveis à finalidade rural.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA - 25-SET-2014 - 10:48 - 157200-72

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





LIMITE DE SU



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 61 ao PL Nº 178/2014

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Acrescenta o § 11º ao artigo 105:

"§11º Na ZC - Zona Central não será permitida a instalação de hotel, motel, pousada, alojamento, drive-in ou similares destinados a ocupação rotativa e por período de permanência inferior a 12 (doze) horas."(NR)

S/S., de 24 de setembro de 2014.


IRINEU TOLEDO
Vereador

JUSTIFICATIVA: Tem por finalidade a presente proposta evitar que sejam estes estabelecimentos utilizados de forma desvirtuada das suas finalidades efetivas, eventualmente abrigando atividade ilícita na Zona Central da cidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-25-Set-2014-10:46:139164-02





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 62 ao PL Nº 178/2014

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Altera o Mapa Zoneamento Municipal 2 - MP2, da seguinte forma:

"Transforma em ZCH - Zona de Chácara a área compreendida entre o lado direito da Rua Lauro Maielo Kook, partindo-se do início da referida via, com o vértice formado com a Rodovia Raposo Tavares e prosseguindo por toda a extensão destacada no mapa anexo"

S/S., de 24 de setembro de 2014.


IRINEU TOLEDO
Vereador

JUSTIFICATIVA: Tem por finalidade a presente proposta preservar os recursos hídricos e o patrimônio ambiental existente em toda a extensão destacada.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA - 25 Set 2014 - 10:46:13 9167-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



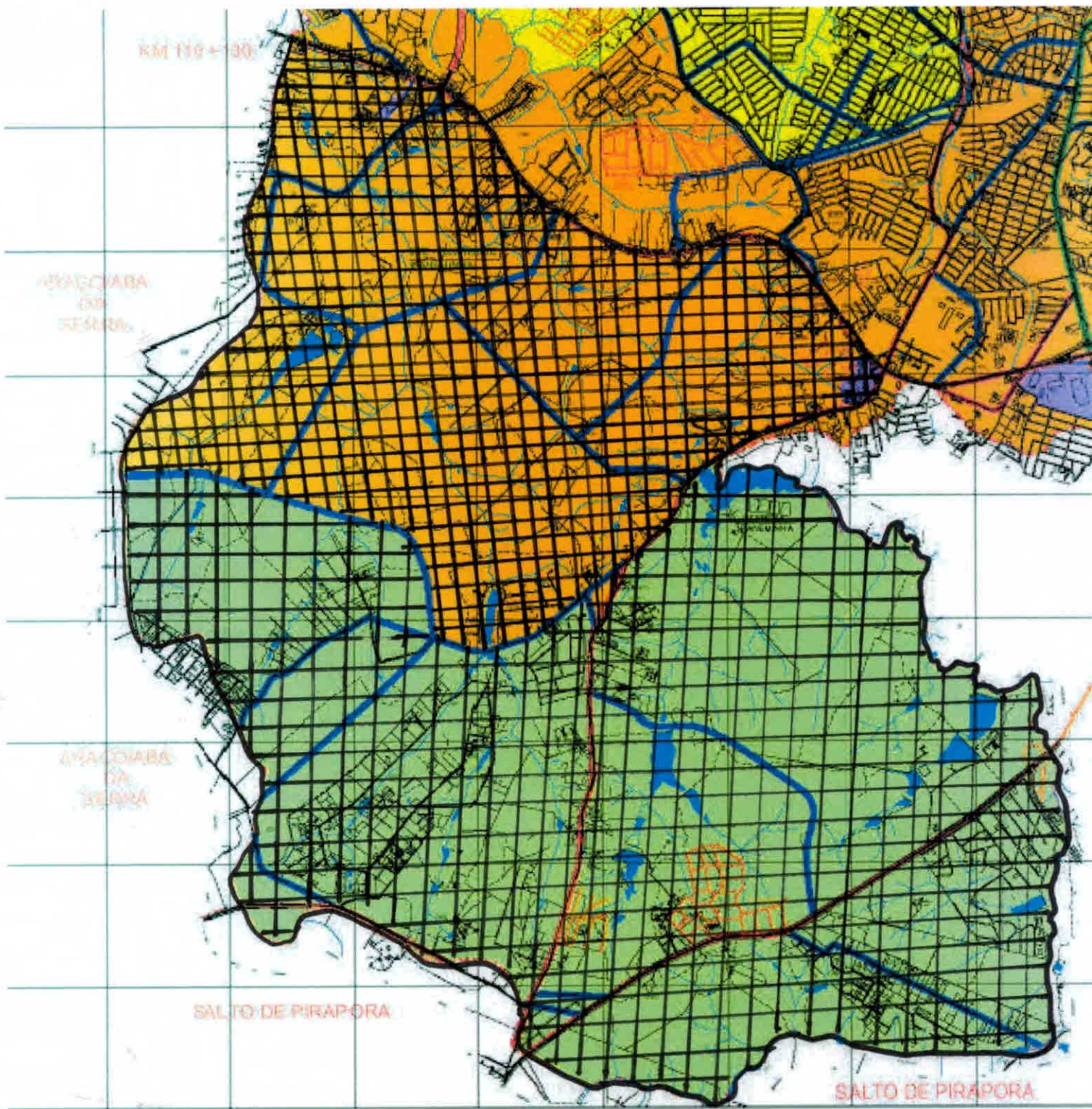
KM 119 + 30

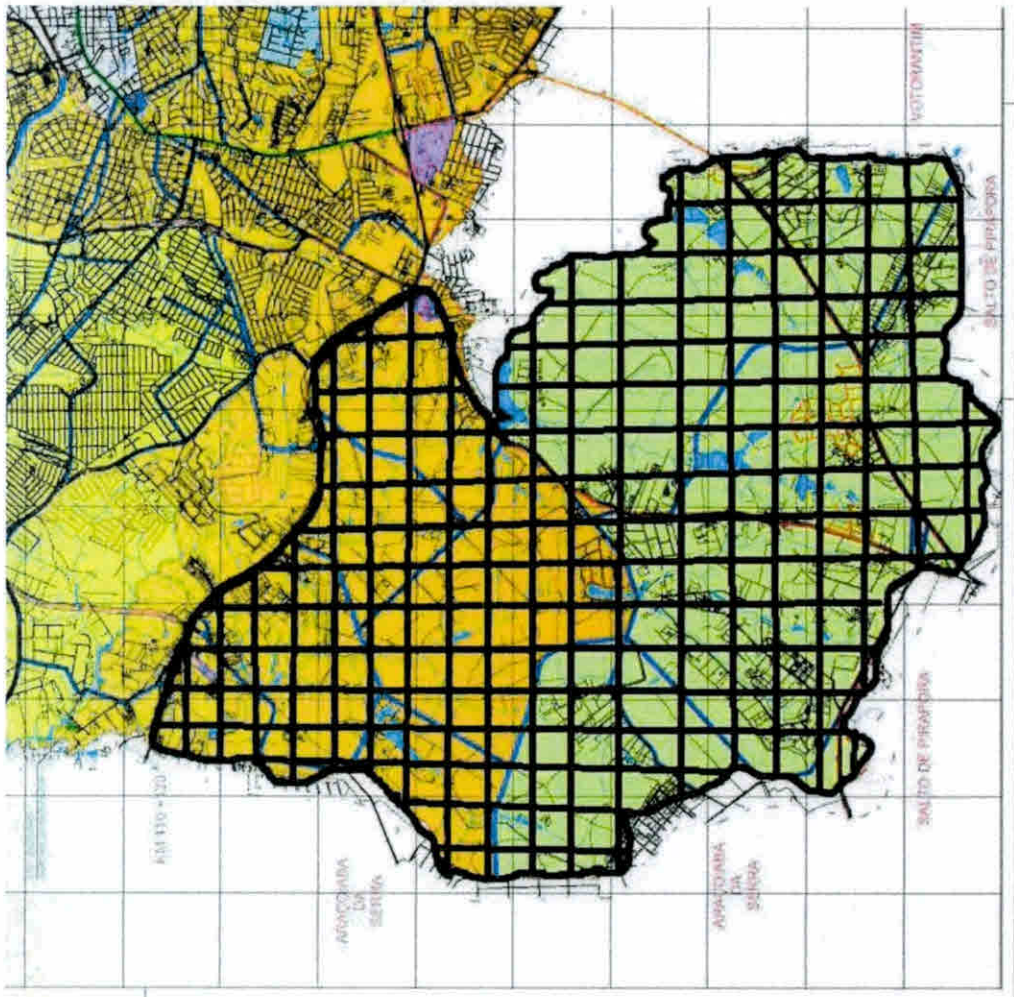
ARACÓIABA
DA
SERRA

ARACÓIABA
DA
SERRA

SALTO DE PIRAPORA

SALTO DE PIRAPORA







Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 63 ao PL Nº 178/2014

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

O quadro do art. 111 passa a ter a seguinte redação:

NÚMERO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO POR USO	
EMPREENHIMENTOS	NÚMERO DE VAGAS (*)
Habitações unifamiliares e multifamiliares	1 vaga por unidade
Centros comerciais (shopping centers)	1 vaga/20 m ²
Supermercados com área \geq 300 m ²	1 vaga/50 m ²
Lojas de departamentos com área com área construída \geq 300 m ²	1 vaga/50 m ²
Entrepósitos e depósitos atacadistas	1 vaga/60 m ²
Edifícios para escritórios ou consultórios, salas e salões comerciais ou de uso indefinido, com área construída \geq 200 m ²	1 vaga/50 m ²
Prontos-sócorros, clínicas e laboratórios de análises com área construída \geq 200 m ²	1 vaga/50 m ²
Instituições privadas de ensino de 2º grau e Estabelecimentos de ginástica, dança e congêneres com área construída \geq 300 m ²	1 vaga/ 100 m ²
Instituições privadas de ensino de 3º grau com área construída \geq 300 m ²	1 vaga/20 m ²
Escolas profissionalizantes com área construída \geq 300 m ²	1 vaga/35 m ²
Restaurantes, choperias, casas noturnas, teatros e cinemas com área construída \geq 300 m ²	1 vaga/50 m ²
Agências de bancos	1 vaga/20 m ²
Oficinas de consertos de carros com área construída \geq 100 m ²	1 vaga/50 m ²
Hotéis	1 vaga/2 leitos
Hospitais, sanatórios e congêneres, inclusive públicos	1 vaga/5 leitos
Farmácias e drogarias com área construída \geq 100 m ²	1 vaga/50 m ² ou fração
Templos religiosos com área construída \geq 100 m ²	1 vaga/50 m ²

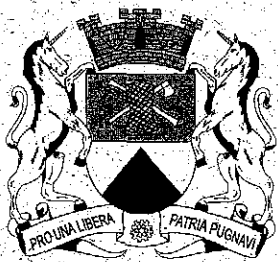
(*) As áreas referem-se a área construída computável do empreendimento

S/S., de 24 de setembro de 2014.

IRINEU TOLEDO
Vereador

JUSTIFICATIVA: Tem por finalidade a presente proposta atender equitativamente as necessidades advindas da utilização de estacionamentos e em determinados seguimentos, na forma especificada.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 64 ao PL Nº 178/2014

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Acrescenta o §3º, ao artigo 38:

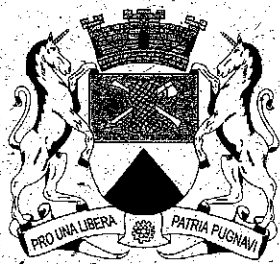
“§3º. Estarão isentas de contrapartida as entidades civis ou religiosas, sem fins lucrativos, que prestem relevantes serviços sociais à cidade.”(NR)

S/S., de 24 de setembro de 2014.


IRINEU TOLEDO
Vereador

JUSTIFICATIVA: A presente proposta visa promover justiça para com entidades civis ou religiosas que prestam relevantes serviços sociais à cidade, as quais não podem ser alçadas ao mesmo patamar de igualdade das instituições privadas que desenvolvem suas atividades com vistas a atender interesses econômicos.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 65 ao PL Nº 178/2014

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Acrescenta o artigo 126 com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

"Art. 126. Os condomínios horizontais, verticais e mistos, como condição para obtenção de Certificado de Conclusão ou Habite-se, sem prejuízo das demais obrigações decorrentes desta lei, ficam obrigados a implantar:

I - rede subterrânea de distribuição de energia elétrica e de iluminação;

II - sistema de reaproveitamento de água;

IV - sistema solar de aquecimento e captação de energia destinados a cada uma das unidades autônomas;

V - reservatório de água individual para cada uma das unidades autônomas, excetuados os condomínios verticais, que poderão contar apenas com reservatórios de água de uso coletivo;

VI - poço artesiano destinado ao consumo alternativo de água para os empreendimentos constituídos por mais de 50 (cinquenta) unidades autônomas;

§1º Nos condomínios residenciais verticais, nos pavimentos acima do térreo, deverão ser edificadas sacadas, para o fim de incentivar a criação de espaços livres, ventilação e iluminação natural.

§2º Os empreendimentos habitacionais populares executados com recursos oriundos de programas de habitação de origem municipal, estadual e federal, ficam excetuados das exigências previstas neste artigo."(NR)

S/S., de 24 de setembro de 2014.

IRINEU TOLEDO
Vereador

JUSTIFICATIVA: Tem por finalidade a presente proposta fazer com que os condomínios horizontais, verticais e mistos contemplem as necessidades para as quais se destinam, especialmente ante a ocupação populacional proporcionada.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 66 ao PL Nº 178/2014

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Altera a redação do artigo 140, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 140. Os processos de aprovação dos empreendimentos imobiliários definidos pelos incisos VIII, IX, XVIII, XXXVI, XXXVII e XXXVIII, do artigo 102, protocolados anteriormente a vigência da presente lei, sujeitam-se a aplicação imediata das regras decorrentes desta norma.

§1º O caput deste artigo não se aplicará aos empreendimentos imobiliários cujas obras tenham atingido percentual de conclusão igual ou superior a 50% (cinquenta por cento).

§2º Para os efeitos do parágrafo anterior, incumbirá ao interessado comprovar, mediante laudo técnico emitido por profissional habilitado, a condição exigida.” (NR)

S/S., de 24 de setembro de 2014.


IRINEU TOLEDO
Vereador

JUSTIFICATIVA: A presente proposta visa promover justiça com os empreendimentos imobiliários que atualmente contam com significativa proporção das obras e instalações concluídas.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 67 ao PL Nº 178/2014

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Altera a redação do Parágrafo 1º, do artigo 51, mantidos os demais incisos:

"Art. 51...

§ 1º Fica definido como área de especial interesse paisagístico e ambiental, o perímetro delimitado pelo Loteamento Nova Pirâmide e pelo Loteamento Jardim Bandeirantes, mantendo-se os efeitos das Leis Municipais nºs 6.208, de 11 de Agosto de 2000 e 6.514, de 20 de Dezembro de 2001, observados os seguintes critérios: ..." (NR)

S/S., de 24 de setembro de 2014.


IRINEU TOLEDO
Vereador

JUSTIFICATIVA: A presente proposta visa assegurar a preservação dos recursos paisagísticos e ambientais compreendidos nesta área, a qual se constitui de praticamente o único cinturão verde ainda existente em meio a toda zona industrial da cidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA - 25-Set-2014-10:47:13-12





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 68 ao PL Nº 178/2014

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Modifica a redação do Parágrafo 4º, do artigo 105:

"§4º Ficam permitidas as atividades e instalações de templos religiosos na ZC, ZPI, ZR1, ZR2, ZR3, ZR3-expandida, ZI1, ZI2, ZCH, ZCA e Área Rural, independentemente do número de lugares que acompanham a lotação desses templos." (NR)

S/S., de 24 de setembro de 2014.


IRINEU TOLEDO
Vereador

JUSTIFICATIVA: Tem por finalidade a presente proposta esclarecer à população quanto às localidades em que serão permitidas as instalações de templos religiosos e suas características.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
25-Set-2014-10:48-1391731/2





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 69 ao PL Nº 178/2014

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Altera a redação do artigo 72, que passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 72. O Município poderá associar-se mediante convênio, consórcio, parceria público-privada ou demais meios legais que dispuser para buscar soluções, em âmbito local ou regional, para a gestão dos resíduos sólidos especificados sobre sua responsabilidade, priorizando métodos que impliquem na diminuição do volume de resíduos, na redução dos riscos ambientais proporcionados, na reutilização e reciclagem, além dos demais preceitos já descritos nesta lei."(NR)

S/S., de 24 de setembro de 2014.

JESSÉ LOURES
Vereador

JUSTIFICATIVA: A presente proposta assegurar ao município tratamento adequado do resíduo sólido gerado, objetivando, fundamentalmente, a diminuição de volume, redução dos riscos ambientais, a reciclagem e a reutilização, dentre outros princípios já estabelecidos.

PROJETO GENAL

-25-941-2014-14:31-157203-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 178/2014

(Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências)

EMENDA Nº 70

MODIFICATIVA	ADITIVA	<input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA	RESTRITIVA
--------------	---------	--	------------

Fica acrescentado o Parágrafo único ao art. 1º, com a seguinte redação:

"Art. 1º...

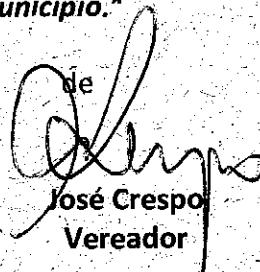
Parágrafo único. O Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial orienta e vincula o planejamento público municipal e seus objetivos, diretrizes e prioridades que devem ser respeitados e aplicados pelas seguintes normas:

I – Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais;

II – Leis de parcelamento, uso e ocupação do solo, Planos setoriais ou temáticos de políticas públicas e Planos de Metas ou de Obras dos governos;

III – Demais normas correlatas ou relacionadas ao desenvolvimento físico territorial do Município."

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2014.


José Crespo
Vereador

JUSTIFICATIVA

Garantir que o Plano Diretor, como a principal lei do desenvolvimento, seja eficaz, saia do papel e cumpra sua finalidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
NOTÍCIA EMPL.
-25-Ser-2014-14-01-139123-1/2





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 178/2014

(Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências)

EMENDA Nº 71

MODIFICATIVA	ADITIVA	<input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA	RESTRITIVA
--------------	---------	--	------------

Fica acrescentada a alínea "a" ao art. 3º, I, com a seguinte redação:

"Art. 3º ...

I ...

a) Fazer e manter acessíveis e transitáveis as calçadas, inclusive aos cadeirantes, em todas as vias públicas da cidade, nos termos da Lei Municipal nº 9.314, de 14 de setembro de 2010"

Sala das Sessões, em de de 2014.


José Crespo
Vereador

JUSTIFICATIVA

Já está pacificado o entendimento de que as calçadas, ao longo das vias públicas, são solo público e pertencem à Prefeitura. Portanto, em defesa do moderno e necessário conceito de acessibilidade, ao proprietário desses espaços cabe a responsabilidade pela sua pavimentação e conservação, utilizando os recursos do orçamento municipal e da lei de contribuição de melhorias.

RECEBUEMOS

RECEBUEMOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI nº 178/2014

(Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências)

EMENDA nº 12

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Fica acrescentada a alínea "d" ao art. 3º, II, com a seguinte redação:

"Art. 3º ...

II ...

a) *Diminuir os vazios urbanos*"

Sala das Sessões, em de de 2014.


José Crespo
Vereador

JUSTIFICATIVA

É preciso levar em conta os vazios urbanos existentes dentro da zona urbana, que devem ser áreas de urbanização preferencial, ou até mesmo compulsória, caso não cumpram a função social.

ARQUIVO ORIGINAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-25-Set-2014 14:02:13Z189-1/2





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 178/2014

(Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências)

EMENDA Nº 73

MODIFICATIVA	<input checked="" type="checkbox"/>	ADITIVA	<input type="checkbox"/>	SUPRESSIVA	<input type="checkbox"/>	RESTRITIVA	<input type="checkbox"/>
--------------	-------------------------------------	---------	--------------------------	------------	--------------------------	------------	--------------------------

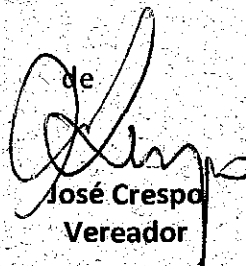
O inciso I do Parágrafo único do artigo 9º passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 8º...

Parágrafo único...

I – Impedir a ocupação das várzeas;"

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2014.

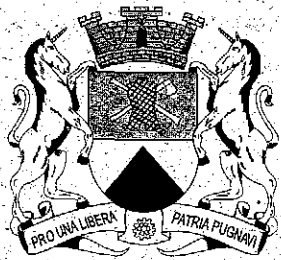

José Crespo
Vereador

JUSTIFICATIVA

Não pode haver leniência com relação ao risco de ocupação de várzeas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-25-Ser-2014-14:02-139185-1/2





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 178/2014

(Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências)

EMENDA Nº 74

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

O inciso I do artigo 9º passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 9º...

I – Impedir a ocupação das várzeas;"

Sala das Sessões, em de de 2014.


José Crespo
Vereador

JUSTIFICATIVA

Não pode haver leniência com relação ao risco de ocupação de várzeas.

PROJETO DE LEI Nº 178/2014

25-Set-2014 14:03:139186-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 178/2014

(Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências)

EMENDA Nº 75

MODIFICATIVA	<input checked="" type="checkbox"/>	ADITIVA	<input type="checkbox"/>	SUPRESSIVA	<input type="checkbox"/>	RESTRITIVA	<input type="checkbox"/>
--------------	-------------------------------------	---------	--------------------------	------------	--------------------------	------------	--------------------------

A redação do art. 11, II, passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 11...

...

II – restringir a ocupação a usos com baixíssimas taxas de ocupação e impermeabilização e também, impedir o estabelecimento permanente de população ou tráfego intenso e permanente de veículos, tais como parques, clubes e outras atividades semelhantes;"

Sala das Sessões, em de de 2014.


José Crespo
Vereador

JUSTIFICATIVA

Em áreas de várzeas e APP's é inaceitável qualquer ocupação humana permanente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

-25-Ser-2014-14:03-139187-1/2





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 178/2014

(Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências)

EMENDA Nº 76

MODIFICATIVA	ADITIVA	SUPRESSIVA	<input checked="" type="checkbox"/> RESTRITIVA
--------------	---------	------------	--

Suprime o inciso VI do artigo 15, renumerando-se os demais:

Sala das Sessões, em de de 2014.


José Crespo
Vereador

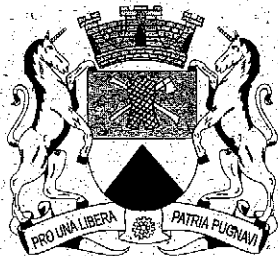
JUSTIFICATIVA

Com tantos vazios urbanos nas tipificações já existentes, não tem cabimento a existência de zonas de "expansão urbana" ou "residencial expandida".

Essa categoria é espúria e se prevalecer, servirá apenas ao grande especulador imobiliário, capaz de adquirir glebas, reserva-las improdutivamente e operar politicamente na oportuna transformação do seu zoneamento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-25-Ser-2014-14-03-139189-1/2





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI nº 178/2014

(Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico-Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências)

EMENDA Nº 77

MODIFICATIVA	ADITIVA	<input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA	RESTRITIVA
--------------	---------	--	------------

Fica acrescentado o inciso XVI, ao art. 15, com a seguinte redação:

"Art. 15...

...

XVI – Zona de Interesse Paisagístico e Ambiental - ZIPA"

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2014.


José Crespo
Vereador

JUSTIFICATIVA

Essa zona já existe e está disposta no artigo 54 e seguintes do texto proposto; portanto, deve constar também na relação deste artigo.

ARQUIVO GERAL

-25-Set-2014-14:04-137189-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 178/2014

(Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências)

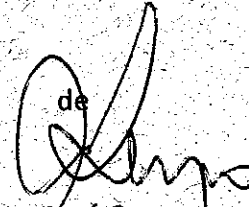
EMENDA Nº 78

MODIFICATIVA	<input checked="" type="checkbox"/>	ADITIVA	<input type="checkbox"/>	SUPRESSIVA	<input type="checkbox"/>	RESTRITIVA	<input type="checkbox"/>
--------------	-------------------------------------	---------	--------------------------	------------	--------------------------	------------	--------------------------

O *caput* do artigo 18 passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 18. Nas zonas residenciais 1 – ZR 1, que inclui áreas destinadas à ocupação estritamente residencial, as normas de parcelamento, uso e ocupação do solo devem.”

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2014.


José Crespo
Vereador

JUSTIFICATIVA

As ZR 1 devem assumir plenamente essa finalidade.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
-25-561-2014-14:04-139190-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI nº 178/2014

(Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências)

EMENDA Nº 79

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

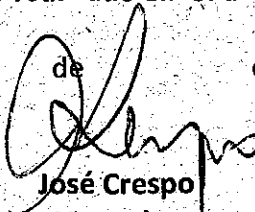
A redação do art. 18, I, passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 18...

...

I – garantir o uso exclusivamente residencial, em padrões de baixa densidade e baixas taxas de ocupação, sem proibir o trabalho de profissional autônomo realizado em sua residência."

Sala das Sessões, em de de 2014.


José Crespo
Vereador

JUSTIFICATIVA

Eliminar o subjetivismo a respeito da ocupação correta e originária das ZR-1.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

25-Set-2014 14:04:13 191-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 178/2014


(Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências)

EMENDA Nº 80

MODIFICATIVA	ADITIVA	SUPRESSIVA	<input checked="" type="checkbox"/> RESTRITIVA
--------------	---------	------------	--

Suprime o inciso II do artigo 18, renumerando-se os demais:

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2014.


José Crespo
Vereador

JUSTIFICATIVA

"apoio", "não incômodos" são subjetivismos desnecessários e tendentes a distorcer os objetivos sociais das ZR-1.

NOTÍCIA GERAL - 25-Set-2014-14:05-139182-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI nº 178/2014

(Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico-Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências)

EMENDA Nº 81

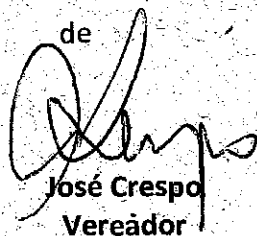
MODIFICATIVA	<input checked="" type="checkbox"/>	ADITIVA	<input type="checkbox"/>	SUPRESSIVA	<input type="checkbox"/>	RESTRITIVA	<input type="checkbox"/>
--------------	-------------------------------------	---------	--------------------------	------------	--------------------------	------------	--------------------------

O inciso II do artigo 19 passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 19...

II - permitir usos não residenciais, desde que não causem incômodos para a população residente:"

Sala das Sessões, em de de 2014.


José Crespo
Vereador

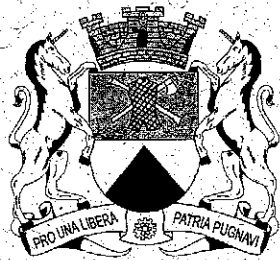
JUSTIFICATIVA

Eliminar o subjetivismo a respeito do que pode ser considerado incômodo ou pouco incômodo.

MONITORIA DEBEM -25-Set-2014-14:05-139105-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI nº 178/2014

(Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências)

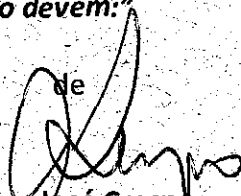
EMENDA Nº 82

MODIFICATIVA	<input checked="" type="checkbox"/>	ADITIVA	<input type="checkbox"/>	SUPRESSIVA	<input type="checkbox"/>	RESTRITIVA	<input type="checkbox"/>
--------------	-------------------------------------	---------	--------------------------	------------	--------------------------	------------	--------------------------

O caput do artigo 20 passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 20. Nas Zonas Residenciais 3 – ZR 3 destinadas predominantemente ao uso residencial, as normas de parcelamento, uso e ocupação do solo devem:"

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2014.


José Crespo
Vereador

JUSTIFICATIVA

A Zona Residencial 3 expandida – ZR 3-exp deve ser eliminada do Zoneamento, por desnecessária e inconveniente.

PROJETO DE LEI Nº 178/2014

25-08-2014 14:06:13 9194-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI nº 178/2014

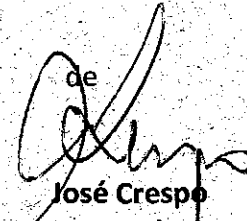
(Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências)

EMENDA Nº 83

MODIFICATIVA	ADITIVA	SUPRESSIVA	<input checked="" type="checkbox"/>	RESTRITIVA
--------------	---------	------------	-------------------------------------	------------

Ficam suprimidos integralmente os parágrafos 1º, 2º e 3º, do inciso III, do artigo 20:

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2014.


José Crespo
Vereador

JUSTIFICATIVA

A Zona Residencial 3 expandida – ZR 3-exp deve ser eliminada do Zoneamento, por desnecessária e inconveniente.

MUNICÍPIO DE SOROCABA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-25-Ser-2014-14:06-139195-1/2





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI nº 178/2014

(Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências)

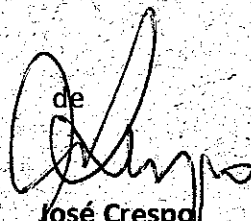
EMENDA Nº 84

MODIFICATIVA	<input checked="" type="checkbox"/>	ADITIVA	<input type="checkbox"/>	SUPRESSIVA	<input type="checkbox"/>	RESTRITIVA	<input type="checkbox"/>
--------------	-------------------------------------	---------	--------------------------	------------	--------------------------	------------	--------------------------

O artigo 24, *caput*, passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 24. As Zonas de Conservação Ambiental – ZCA são destinadas à implantação exclusiva de usos que garantam a ampla manutenção e superfícies permeáveis recobertas por vegetação, sem ocupação humana permanente, preservando seus atributos naturais.”

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2014.


José Crespo
Vereador

JUSTIFICATIVA

Essas áreas necessitam de efetiva preservação ecológica, sem possibilidade de interpretações legais divergentes.

PROJETO DE LEI Nº 178/2014
EMENDA Nº 84
-25-981-2014-14107-139196-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI nº 178/2014

(Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências)

EMENDA Nº 85

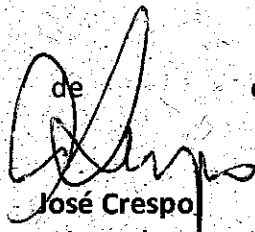
MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

O §1º, do artigo 24, passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 24...

§ 1º Em Zonas de Conservação Ambiental – ZCA é proibido qualquer parcelamento do solo para fins urbanos."

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2014.


José Crespo
Vereador

JUSTIFICATIVA

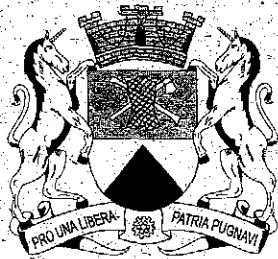
Essas áreas necessitam de efetiva preservação ecológica, sem possibilidade de interpretações legais divergentes.

PROJETO DE LEI Nº 178/2014

25-Sol-2014-14:07-139197-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI nº 178/2014

(Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências)

EMENDA Nº 86

MODIFICATIVA	ADITIVA	<input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA	RESTRITIVA
--------------	---------	--	------------

Acrescenta parágrafo único ao artigo 25, com a seguinte redação:

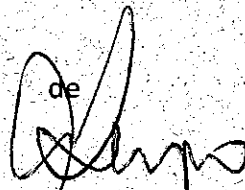
"Art. 25...

...

III...

Parágrafo único. Os CCS1 terão largura mínima de 20 metros e serão considerados vias coletoras na classificação do Mapa 3."

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2014.


José Crespo
Vereador

JUSTIFICATIVA

Conveniência de fazer a devida remissão ao Mapa 3.

PROJETO DE LEI Nº 178/2014

25-Ser-2014-14:08-139199-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI nº 178/2014

(Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências)

EMENDA Nº 87

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Acrescenta parágrafo ao artigo 26, com a seguinte redação:

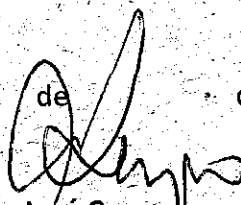
"Art. 26...

...

III...

§1º Os lotes lindeiros aos CCS2 terão profundidade máxima de 50 metros."

Sala das Sessões, em de de 2014.


José Crespo
Vereador

JUSTIFICATIVA

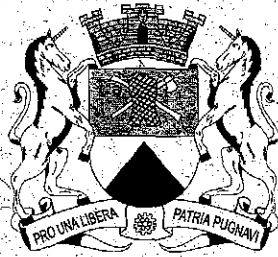
Conveniência de se estabelecer limite de faixa permitida nesses corredores.

NUMERO DO DOCUMENTO GERAL

25-Set-2014-14:08:197199-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI nº 178/2014

(Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências)

EMENDA Nº 88

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RÉSTRITIVA

Acrescenta parágrafo ao artigo 26, com a seguinte redação:

“Art. 26...

...

III...

§2º Os CCS2 terão largura mínima de 30 metros e serão considerados vias arteriais padrão 1, na classificação do Mapa 3.”

Sala das Sessões, em de de 2014.


José Crespo
Vereador

JUSTIFICATIVA

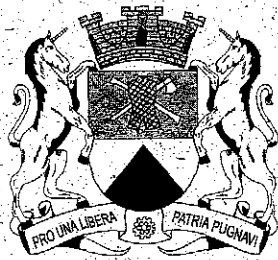
Conveniência de fazer a devida remissão ao Mapa 3.

PROJETO DE LEI Nº 178/2014

25-04-2014 14:08:13 200-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI nº 178/2014

(Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências)

EMENDA Nº 89

MODIFICATIVA	<input type="checkbox"/> ADITIVA	<input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA	<input type="checkbox"/> RESTRITIVA
--------------	----------------------------------	--	-------------------------------------

Acrescenta parágrafo único ao artigo 27, com a seguinte redação:

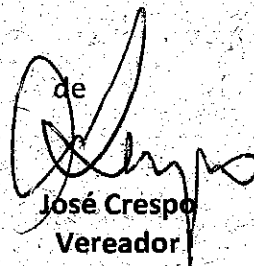
"Art. 27...

...

III...

Parágrafo único. Os CCS3 terão largura mínima de 40 metros e serão considerados vias arteriais padrão 2 na classificação do Mapa 3."

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2014.


José Crespo
Vereador

JUSTIFICATIVA

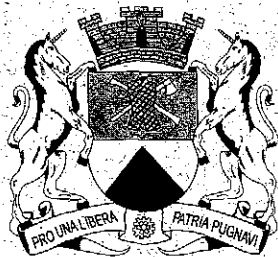
Conveniência de fazer a devida remissão ao Mapa 3.

PROJETO DE LEI Nº 178/2014

25-Set-2014 14:09:139201-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI nº 178/2014

(Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências)

EMENDA Nº 90

MODIFICATIVA	ADITIVA	<input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA	RESTRITIVA
--------------	---------	--	------------

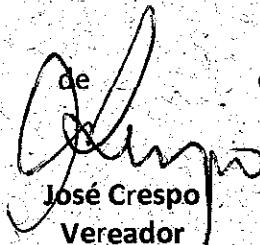
Acrescenta parágrafo ao artigo 28, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

"Art. 28...

...

§2º Os CCS1 terão largura mínima de 40 metros e serão considerados vias arteriais padrão 2 na classificação do Mapa 3."

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2014.


José Crespo
Vereador

JUSTIFICATIVA

Conveniência de fazer a devida remissão ao Mapa 3.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-25-Set-2014 14:09:139202-1/2





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI nº 178/2014

(Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências)

EMENDA Nº 91

MODIFICATIVA	ADITIVA	<input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA	RESTRITIVA
--------------	---------	--	------------

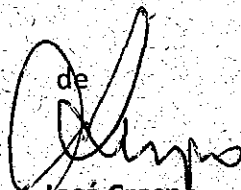
Acrescenta parágrafo único ao artigo 29, com a seguinte redação:

"Art. 29...

...

Parágrafo único: Os CCR terão largura mínima de 40 metros e serão considerados vias arteriais padrão 2 na classificação do Mapa 3."

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2014.


José Crespo
Vereador

JUSTIFICATIVA

Conveniência de fazer a devida remissão ao Mapa 3.

MUNICÍPIO DE SOROCABA - 25-Set-2014-14:10-139205-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI nº 178/2014

(Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências)

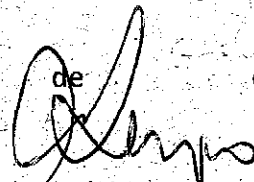
EMENDA nº 92

MODIFICATIVA	<input checked="" type="checkbox"/>	ADITIVA	<input type="checkbox"/>	SUPRESSIVA	<input type="checkbox"/>	RESTRITIVA	<input type="checkbox"/>
--------------	-------------------------------------	---------	--------------------------	------------	--------------------------	------------	--------------------------

O artigo 30, caput, passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 30. A Prefeitura de Sorocaba poderá determinar o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios de imóveis situados dentro do perímetro urbano, definidos no Mapa 02 – Zoneamento Municipal, quando considerados subutilizados ou quando houver interesse da coletividade para sua ocupação.”

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2014.


José Crespo
Vereador

JUSTIFICATIVA

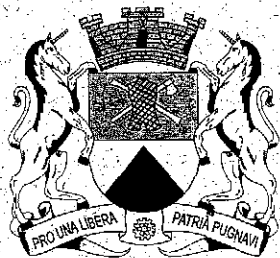
É necessário esclarecer que tanto a primeira, como a segunda possibilidade, caso ocorram isoladamente, serão suficientes para a atitude preconizada.

PROJETO DE LEI Nº 178/2014

25-Set-2014-14:10:139204-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI nº 178/2014

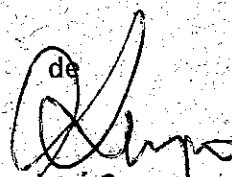
(Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências)

EMENDA Nº 93

MODIFICATIVA	ADITIVA	SUPRESSIVA	<input checked="" type="checkbox"/> RESTRITIVA
--------------	---------	------------	--

Ficam suprimidos integralmente os parágrafo 1º e 2º do artigo 30, renumerando-se os demais:

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2014.


José Crespo
Vereador

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal preconizada já existe: 10.497, de 10 de julho de 2013.

SERVIÇO DE REGISTRO
-25-Set-2014 14:10:139205-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 178/2014

(Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências)

EMENDA Nº 94

MODIFICATIVA	<input checked="" type="checkbox"/>	ADITIVA	<input type="checkbox"/>	SUPRESSIVA	<input type="checkbox"/>	RESTRITIVA	<input type="checkbox"/>
--------------	-------------------------------------	---------	--------------------------	------------	--------------------------	------------	--------------------------

O caput do artigo 31 passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 31. O imóvel cujo proprietário, notificado, não tenha cumprido com a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar nos prazos estabelecidos por lei, a Prefeitura de Sorocaba poderá aplicar "Imposto Predial Territorial Urbano" progressivo no tempo, com alíquota majorada, por cinco anos consecutivos, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de Julho de 2001, e suas eventuais alterações, e também pela Lei Municipal nº 10.497, de 10 de julho de 2013.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 2014.


José Crespo
Vereador

JUSTIFICATIVA

Conveniência de fazer a devida remissão à Lei Municipal nº 10.497/2013, que Institui, nos termos do Art. 182, § 4º da Constituição Federal, os instrumentos para o cumprimento da Função Social da Propriedade Urbana no Município de Sorocaba, através do IPTU Progressivo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

23-Set-2014 14:10:13PAG-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 178/2014

(Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências)


EMENDA Nº 95

MODIFICATIVA	<input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA	<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	<input type="checkbox"/> RESTRITIVA
--------------	---	-------------------------------------	-------------------------------------

O caput do artigo 32 passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 32. Imóveis sujeitos por lei a parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, sobre os quais tenham sido aplicadas por cinco anos consecutivos alíquotas progressivas do "Imposto Predial Territorial Urbano" sem que o respectivo proprietário tenha cumprido as exigências legais, poderão ser objeto de desapropriação por parte do Município, com pagamentos em títulos da dívida pública municipal, atendidas as disposições da legislação citada no artigo anterior."

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2014.


José Crespo
Vereador

JUSTIFICATIVA

Conveniência de não limitar o tema unicamente na legislação federal.

NOTÍCIA DE IMPRESSÃO

25-Set-2014-14:11:13/2014-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI nº 178/2014

(Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências)

EMENDA Nº 96

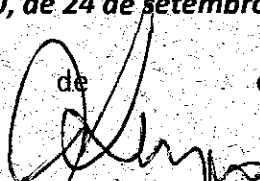
MODIFICATIVA	<input checked="" type="checkbox"/>	ADITIVA	<input type="checkbox"/>	SUPRESSIVA	<input type="checkbox"/>	RESTRITIVA	<input type="checkbox"/>
--------------	-------------------------------------	---------	--------------------------	------------	--------------------------	------------	--------------------------

O inciso VII, do artigo 36, passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 36...

VII – o Estudo de Impacto de Vizinhança da operação urbana, elaborado e analisado na forma definida na legislação, em especial à Lei Municipal nº 8.270, de 24 de setembro de 2007."

Sala das Sessões, em de de 2014.


José Crespo
Vereador

JUSTIFICATIVA

Conveniência de fazer a devida remissão à Lei Municipal nº 8.270/2007, que dispõe sobre a necessidade de instrução com Relatório de Impacto de Vizinhança – RIVI – o licenciamento de projetos e licitação de obras.

MUNICÍPIO DE SOROCABA - CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA - 25-Sep-2014-14:11:13-2008-1/2





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 178/2014

(Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências)

EMENDA Nº 97

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

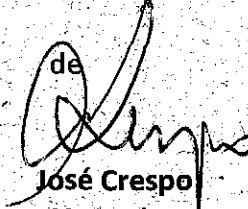
O §1º, do artigo 37, passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 37...

...

§ 1º – Para os perímetros definidos neste artigo, deverá ser elaborada lei municipal específica de Operação Urbana Consorciada e respectivo plano, conforme estabelecido nesta Lei, no prazo de 12 meses, a qual definirá padrões específicos de ocupação e Instrumentos urbanísticos a serem utilizados."

Sala das Sessões, em de de 2014.


José Crespo
Vereador

JUSTIFICATIVA

Conveniência de estipular prazo para a propositura da lei municipal específica.

SECRETARIA GERAL
25-Set-2014-14:11:139209-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 178/2014

(Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências)

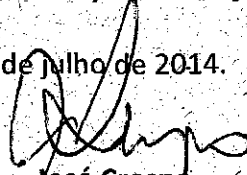
EMENDA Nº 98

MODIFICATIVA	<input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA	<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	<input type="checkbox"/> RESTRITIVA
--------------	---	-------------------------------------	-------------------------------------

O caput do artigo 38, passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 38. A Prefeitura de Sorocaba poderá, no âmbito dos diferentes tipos de Operações Urbanas Consorciadas previstas nesta Lei, e nas zonas de uso ZC, ZPI, ZR2, ZR3, CCS2, CCS3, CCI e CCR, autorizar os proprietários de imóveis urbanos a construir acima dos coeficientes estabelecidos para as respectivas zonas, bem como a instalação de usos diversos daqueles previstos para as mesmas, mediante contrapartida a ser prestada pelos beneficiários."

Sala das Sessões, em 4 de julho de 2014.


José Crespo
Vereador

JUSTIFICATIVA

A Zona Residencial 3-expandida – ZR 3-exp deve ser eliminada do Zoneamento, por desnecessária e inconveniente, bem como a ZCA necessita de efetiva preservação ecológica, sem possibilidade de interpretações divergentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-25-Ser-2014-14:12-139210-1/2





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 178/2014

(Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências)

EMENDA Nº 99

MODIFICATIVA	<input checked="" type="checkbox"/>	ADITIVA	<input type="checkbox"/>	SUPRESSIVA	<input type="checkbox"/>	RESTRITIVA	<input type="checkbox"/>
--------------	-------------------------------------	---------	--------------------------	------------	--------------------------	------------	--------------------------

O § 1º do artigo 38, passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 38...

§1º Os coeficientes máximos de aproveitamento poderão ser ampliados em até 50% (cinquenta por cento) nas zonas ZC, ZPI, ZR2, ZR3, CCS2, CCS3, CCI e CCR, e em todos os csos a taxa de ocupação pode ser ampliada em até 40%, desde que não ultrapasse o valor de 0,8, observadas as condições de capacidade de infraestrutura do sistema viário e das redes públicas de água e esgoto do local."

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2014.


José Crespo
Vereador

JUSTIFICATIVA

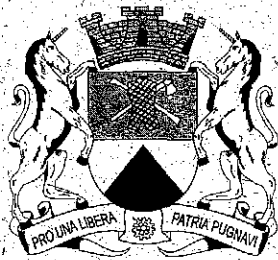
A Zona Residencial 3 expandida – ZR 3-exp deve ser eliminada do Zoneamento, por desnecessária e inconveniente, bem como a ZCA necessita de efetiva preservação ecológica, sem possibilidade de interpretações divergentes.

MINISTÉRIO GERAL

-25-Ser-2014-14:12:13Z211-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 178/2014

(Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências)

EMENDA Nº 100

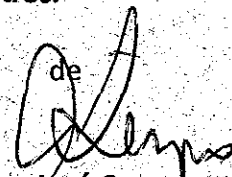
MODIFICATIVA	<input checked="" type="checkbox"/>	ADITIVA	<input type="checkbox"/>	SUPRESSIVA	<input type="checkbox"/>	RESTRITIVA	<input type="checkbox"/>
--------------	-------------------------------------	---------	--------------------------	------------	--------------------------	------------	--------------------------

O § 2º do artigo 38, passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 38...

§2º A contrapartida entregue ao Município deverá ser constituída por valores monetários, imóveis ou obras a serem executadas pelo beneficiário, conforme lei municipal específica, caso a caso, que estabelecerá, entre outros:"

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2014.


José Crespo
Vereador

JUSTIFICATIVA

A contrapartida entregue ao Município deve ser impositiva e conforme lei específica para cada caso.

PROJETO GERAL

25-Ser-2014-14-12-139212-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI nº 178/2014

(Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências)

EMENDA Nº 101

MODIFICATIVA	ADITIVA	SUPRESSIVA	<input checked="" type="checkbox"/> RESTRITIVA
--------------	---------	------------	--

Fica suprimido o inciso II do §2º, do artigo 38:

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2014.


José Crespo
Vereador

JUSTIFICATIVA

Eliminar o subjetivismo a respeito de casos passíveis de isenção.

NOTÍCIA GERAL
-25-Set-2014-14:13-139213-1/0

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

